FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:** Homologo Parecer 23/05/03
Parecer: 333/CGR	
Processo: 23118.000394/2003-35	**José Januário de Oliveira Amaral Vice-Presidente**
Assunto: Credenciamento de Hortência Corrêa da Silva	
Relator (a) Zenildo Gomes da Silva	

I – Histórico:

O Departamento de Psicologia através de requerimento (fls. 01) solicita credenciamento de **Hortência Corrêa Sevian** e anexou os documentos necessários. Em 23/04/2003 o presidente devolveu o parecer ao Departamento (fls. 45) solicitando anexar quadro demonstrativo dos professores suas atividades acadêmicas. O Departamento encaminhou o quadro (fls. 46), porém analisando – não haverá condição de credenciamento – foi devolvido o processo ao Departamento. O Departamento encaminhou justificativa (fls.49) e nos quadros (fhl. 51).

II – Analise:

Considerando que o Departamento cumpriu a exigência da legislação em vigor (Resolução 302/).

Considerando que o Departamento demonstrou que a carga horária prevista para o ano letivo 2003 – há necessidade de credenciamento.

II – Parecer:

Ao exposto, sou favorável ao credenciamento da interessada.

Porto Velho, 14 de maio de 2003.

Zenildo Gomes da Silva
Relator

III – Parecer da Câmara:

Na 42ª sessão de 15.05.2003, a Câmara aprovou o Parecer do Relator.

Cons. Adilson Siqueira de Andrade
Presidente